



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEEDU Ofício N° 644/2021.

Paracatu/MG, 09 de setembro de 2021.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício 153/2021, em que se apresenta questionamentos por parte “Conselho de Representantes das Creches”, subscrito pela diretora de assuntos da educação do SINDSPAR, temos a considerar:

a) Quanto ao horário de trabalho dos educadores, importa esclarecer que o mesmo consta da Lei Complementar 055/2007, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da educação pública municipal, em seu art. 20, inc. XII, lei que fixa em seu anexo X, as atribuições do cargo de educador de creche.

Quanto a proposta apresentada às servidoras públicas, visa tão somente adequar a nova perspectiva de atendimento às crianças que dependem do atendimento nas creches municipais.

É sabido que a clientela a qual demandam atendimento dos serviços de creche no município de Paracatu/MG, são em sua ampla maioria, trabalhadoras que têm por obrigação das funções que exercem horário de entrada no trabalho às 07:00h., assim, observando a necessidade de fazer cumprir a missão primeira das creches municipais, a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá novas regras para fixar horário atendimento das crianças, bem como horário de trabalho das educadoras de creche, sem afetação da carga horária prevista na lei complementar.

Sr.
MARGARETH ALVES BOTELHO MELO
Diretora do Sindspar
PARACATU – MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) No que se refere ao prazo em que as crianças permanecerão nas creches, tem-se afirmar que, levando em consideração que no atual momento pandêmico, as mesmas terão atendimentos escalonados, não havendo assim razão para a informação que estas passarão 11 (onze) horas sob os cuidados das educadoras. Superado esse momento, caberá ao gestor da unidade juntamente com os professores e educadoras, estabelecer contatos com as famílias a fim de regular novos horários para atendimento das crianças.

c) Quanto a "presença de professores nas creches", faz-se necessário esclarecer que a Educação Infantil do município de Paracatu/MG, passa por reestruturação, a fim de atender as necessidades das crianças, com base no CRMG/BNCC. No que se refere à presença de professores nas salas, e "...quais seriam as funções dos mesmos...", é elementar informar, que tais atribuições consta na Lei 055/2007, em seu anexo X.

d) Quanto ao número de crianças que serão atendidas pelo professor e pelo educador, será levado em conta o número de crianças matriculadas e as que eventualmente poderão ser admitidas, caso haja vagas existentes nas respectivas creches. Como mencionado anteriormente, no momento atual, as crianças serão atendidas de forma escalonada, cabendo ao gestor de cada creche, realizar reuniões ou utilizar de meios próprios para comunicar a escala de trabalho dos servidores que fazem parte cada unidade.

Por fim, em respeito aos servidores públicos municipais, cumpre-nos dar conhecimento a todos os interessados, que se encontra em fase de elaboração do novo plano de cargos e salários, que em sendo aprovado, todos os servidores serão contemplados.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos e aguardamos retorno.

Atenciosamente,


Neide Maria de Melo Batista
Secretária Municipal de Educação

